



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO 14003/2020-TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0007\_1/2020-TJMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, RG nº 0588708/2016-2/SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a Empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.067.904/0002-35, com sede na Av. Portugal nº 1100\_ Parte C 38, Itaqui, Itapevi- SP, CEP: 06.696-60, Telefone: 08007725433, neste ato representada pela Gerente de Licitação e Acesso a Mercado, **PAULA RITA CHERIN DE NOBREGA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 5390041 SSP/SP, inscrita no CPF nº. 104.930.828-08 e pelo Gerente de Vendas, **GUSTAVO ARBEX AVELAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 225150876 SSP/SP, inscrito no CPF nº.260.136.588-97, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 14003/2020-TJMA, com fulcro no Art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas legais aplicáveis, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, têm entre si contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de equipamentos já adquiridos pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular, cuja manutenção técnica está cedida exclusivamente à representante da Applied Biosystems, da qual procedem tais instrumentos, de acordo com o Termo de Referência e Proposta de Preços fornecida pela Empresa, que integram o presente instrumento naquilo que não conflitar, conforme especificações abaixo:

  




Estado do Maranhão  
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL RS	VALOR TOTAL ANUAL RS
01	<b>Analizador Automático de DNA</b> Marca/Modelo: Applied Biosystems 3130-4 Cobertura AB Maintenance Vigência: até Dezembro/2020	01	0,00	0,00
02	<b>Analizador Automático de DNA</b> <b>Marca/Modelo:</b> Applied Biosystems 3500 Vigência: 12 meses (a contar do fim da garantia) Cobertura: AB Assurance	01	2.931,00	35.172,00
03	<b>TERMOCLICADOR</b> Marca/Modelo: Applied Biosystems Geneamp 9700 Cobertura: AB Assurance Vigência: 12 meses	01	291,64	3.499,62
04	<b>TERMOCLICADOR</b> Marca/Modelo: Applied Biosystems Veriti Cobertura: AB Assurance Vigência: 12 meses	01	623,39	7.480,72
<b>VALOR TOTAL: 46.152,34 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos)</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preceitua Art. 57, II, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA DE MANUTENÇÃO, LOCAL E INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1. Cobertura de Manutenção AB ASSURANCE**





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 3.1.1. Manutenção preventiva anual (01)
- 3.1.2. Cobertura do Computador Dell que acompanha o sistema.
- 3.1.3. Manutenção corretiva quando necessário.
- 3.1.4. Cobertura completa para reparos incluindo peças (não inclui laser)
- 3.1.5. Hora de serviço técnico dos engenheiros.
- 3.1.6. Deslocamento.
- 3.1.7. Transporte para Termocicladores
- 3.1.8. Histórico
- 3.1.9. Suporte via fone e web, prioridade de atendimento até 48 horas.

**3.2. Cobertura de Manutenção AB Maintenance**

- 3.2.1. Manutenção preventiva anual (01).
- 3.2.2. 10% de desconto em peças e horas técnicas de engenharia.
- 3.2.3. Deslocamento para manutenção preventivamente
- 3.2.4. Transporte para termocicladores
- 3.2.5. Histórico
- 3.2.6. Suporte via fone e web
- 3.2.7. Prioridade de atendimento até 48 horas

**3.3. Do local e início da execução dos serviços**

- 3.3.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos **Analisadores Automáticos** de DNA deverá ser feita no Laboratório Forense de Biologia Molecular, à Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, CEP:65066-310, São Luís (MA), de segunda a sexta, em horário comercial.
- 3.3.2. A manutenção dos **Termocicladores** poderá ser feita no Laboratório Forense de Biologia Molecular ou na sede da empresa **CONTRATADA**, a combinar.
- 3.3.3. A manutenção será agendada em comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.
- 3.3.4. A execução dos serviços deverá ser feita em até 7 (sete) dias a contar do recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pelo setor requisitante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 46.152,34 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o os serviços contratados.

  
  




Estado do Maranhão  
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04102 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MA
FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2020NE01434/TJMA emitida em 24/08/2020 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento mensal será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento somente será realizado em parcelas mensais, cumpridas as formalidades do item 6.1, “a”, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

6.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

7.1.2. Convocar a **CONTRATADA** via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas durante a execução do presente contrato;

7.1.3. Garantir o pagamento, em razão dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

7.1.4. Responsabilizar a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades cometidas quando da execução deste contrato;





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**

8.1.1. Realizar os serviços previstos, preventivamente uma vez ao ano e corretivamente, sempre quando for convocada, no prazo de 4 dias úteis;

8.1.2. Executar com perfeição, os serviços contratados de acordo com o Termo de Referência, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade, ou simples defeito de execução, obrigando-se a repará-lo de imediato;

8.1.3. Reparar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos;

8.1.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penal, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

8.1.5. Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados;

8.1.7. Assegurar ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço;

8.1.8. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

8.1.10. A **CONTRATADA** deverá comprovar os certificados de análise dos reagentes, no momento da entrega;

8.1.11. Guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, vedada a reprodução de ditas informações e documentos;

8.1.12. A **CONTRATADA** terá o prazo de 48 horas para a entrega dos documentos atualizados à **CONTRATANTE**, quando esta formalizar o pedido;

8.1.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios de manutenção e de verificação ao Laboratório Forense de Biologia Molecular;





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.1.14. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do 65, I “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.1.15. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.2. O recebimento será realizado pela unidade do **CONTRATANTE** identificada na ordem de serviço como responsável pelo evento, mediante recibo, após verificação da sua qualidade e quantidade;

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no presente Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 04 (quatro) dias úteis;

9.4. Após a execução e finalização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico, contendo todos os procedimentos realizados nas máquinas e o consequente acompanhamento do funcionamento das mesmas.

#### CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preço do Mercado –IGP-M.

#### CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto no Art. 3º, § 3º da Resolução – GP n.º 21/2018.

11.1.1. A fiscalização do contrato será feita pelos servidores Ronaldo Martins de Abreu, técnico judiciário, matrícula 137968) ou seu substituto (Haldenne Raniéry Mendonça de Souza, matrícula 106922).

#### CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

12.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades: máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

12.3. Advertência por escrito;

12.3.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

12.3.2. Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

12.3.3. Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

12.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

13.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A **CONTRATADA** não cumprir as exigências contidas no Projeto Básico e no presente Contrato;
- b) A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela **CONTRATADA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO**

14.1. O presente Contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como suas alterações;

14.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 14003/2020 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS VEDAÇÕES**

15.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

17.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) via, de igual teor, data, forma e para um só fim.

São Luís/MA, 19 de outubro de 2020.

**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

**PAULA RITA CHERIN DE NOBREGA**  
Representante Legal da Empresa

**GUSTAVO ARBEX AVELAR**  
Representante Legal da Empresa





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica Life Technologies Brasil Come e Inal de Prod. T. Ltda CPF/CNPJ n.º 63.067.904/0002-35, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

Paula Rita Cherin de Nóbrega  
CPF: 104.930.828-08  
RG: 5.390.041-8

GUSTAVO ARBEX AVELAR  
RG 22.515.087 SSP/SP  
CPF 260.136.588-97

